



# **REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA**

---

**MANDATO DE 2013 – 2017**

Regimento da Câmara Municipal de Constância, elaborado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Constância realizada no dia 07/11/2013.

Regimento da Câmara Municipal de Constância/Mandato de 2013 - 2017



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Índice		
Artigo 1.º	.....	3
Periodicidade das reuniões ordinárias	.....	3
Artigo 2.º	.....	3
Reuniões extraordinárias	.....	3
Artigo 3.º	.....	4
Direção dos trabalhos	.....	4
Artigo 4.º	.....	4
Ordem do dia	.....	4
Artigo 5.º	.....	4
Quórum	.....	4
Artigo 6.º	.....	5
Período das reuniões	.....	5
Artigo 7.º	.....	5
Período de antes da ordem do dia	.....	5
Artigo 8.º	.....	5
Período da ordem do dia	.....	5
Artigo 9.º	.....	6
Pedidos de informação e esclarecimentos	.....	6
Artigo 10.º	.....	6
Exercício de direito de defesa	.....	6
Artigo 11.º	.....	6
Protestos	.....	6
Artigo 12.º	.....	7
Formas de votação	.....	7
Artigo 13.º	.....	7
Impedimento de participação na discussão e votação	.....	7
Artigo 14.º	.....	8
Declaração de voto	.....	8



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Artigo 15.º	.....	8
Reuniões públicas	.....	8
Artigo 16.º	.....	8
Período de intervenção do público	.....	8
Artigo 17.º	.....	9
Ata e aprovação da ata	.....	9
Artigo 18.º	.....	9
Faltas	.....	9
Artigo 19.º	.....	9
Entrada em vigor	.....	9





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

### **Artigo 1.º**

#### **Periodicidade das reuniões ordinárias**

1. As reuniões ordinárias, da Câmara Municipal de Constância terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quintas-feiras, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado e realizar-se-ão no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Constância terão início às quinze horas e final às dezassete horas e trinta minutos, podendo ser deliberado o seu prolongamento até ao total de oito horas, no mesmo dia.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.
4. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal de Constância.
5. Os responsáveis pelos diversos serviços e por convocação da Presidente da Câmara Municipal estarão presentes nas reuniões de Câmara, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

### **Artigo 2.º**

#### **Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa da Presidente da Câmara Municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo anterior.
3. A Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
4. Quando a Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

### **Artigo 3.º** **Direção dos Trabalhos**

Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

### **Artigo 4.º** **Ordem do dia**

1. A Ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Presidente da Câmara Municipal, devendo incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos dois dias úteis, sobre a data da reunião.

3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias agendadas.

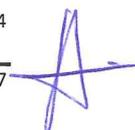
4. Os documentos para a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica, de confidencialidade ou falta de relevância, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, estarão disponíveis para consulta, com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

### **Artigo 5.º** **Quórum**

1. Os membros do órgão só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo a Presidente da Câmara Municipal voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, a Presidente da Câmara Municipal designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar com, pelo menos, cinco dias de antecedência, através de protocolo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

4. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

### **Artigo 6.º**

#### **Período das reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da ordem do dia”, um período de “Ordem do Dia”, e quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”, que ocorrerá às dezoito horas.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

### **Artigo 7.º**

#### **Período de antes da ordem do dia**

1. No início de cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. Cada membro da Câmara Municipal de Constância dispõe de cinco minutos no total para apresentar, designadamente, por escrito, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, protestos, votos de louvor, de pesar ou outros.
3. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal de Constância poderá ser cedido a outro.
4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pela Presidente da Câmara Municipal, ou por quem ela indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior.

### **Artigo 8.º**

#### **Período da Ordem do Dia**

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos números dois, três e quatro do presente artigo.
2. No início do período da “Ordem do Dia” a Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento dos assuntos, nela incluídos, bem como, das propostas de deliberação urgentes que tenham, sido apresentadas por escrito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

3. Até à votação de cada proposta devem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
5. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal de Constância poderá ser cedido a outro.
6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode a Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos.
7. Reaberta a reunião proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

### **Artigo 9.º**

#### **Pedidos de informação e esclarecimentos**

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal de Constância devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

### **Artigo 10.º**

#### **Exercício de direito de defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal de Constância considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou considerações, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos:
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

### **Artigo 11.º**

#### **Protestos**

1. A cada membro da Câmara Municipal de Constância, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dois minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

### **Artigo 12.º** **Formas de votação**

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. A Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pela Presidente da Câmara Municipal após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 13.º** **Impedimento de participação na discussão e votação**

Atendendo a que, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos, deverá ser o membro do executivo, sempre que considere incorrer numa das causas de impedimento previstas no art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, a fazer essa indicação expressa e a tomar a iniciativa de se ausentar da sala.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

### **Artigo 14.º** **Declaração de voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal de Constância apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### **Artigo 15.º** **Reuniões Públicas**

1. A primeira reunião de cada mês é pública, com início às 16.00 horas.
2. A Câmara Municipal de Constância pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

### **Artigo 16.º** **Período de Intervenção do Público**

1. O Período de “Intervenção do Público” tem início às 18.00 horas com a duração de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir na reunião deverão fazer prévia inscrição, com a indicação de nome, morada, contacto e assunto e/ou processo a tratar, por correio, e-mail, [geral@cm-constancia.pt](mailto:geral@cm-constancia.pt), ou fax: 24973057, com a antecedência mínima de dois dias úteis, sob pena de não ser possível a análise do processo e o assunto ser remetido para parecer dos serviços, transitando para a reunião pública seguinte.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no número um deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder cinco minutos por cidadão.
4. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

### **Artigo 17.º**

#### **Ata e aprovação da ata**

1. De cada reunião é lavrada a ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes ou ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As declarações de voto e ou outras intervenções que os membros do executivo pretendam que constem na ata, devem ser entregues por escrito ou ditadas para a ata para que possam ser, sempre que possível, transcritas nos exatos moldes em que foram proferidas.

### **Artigo 18.º**

#### **Faltas**

1. As faltas dadas a uma reunião deverão, sempre que possível, ser previamente comunicadas à Presidente da Câmara Municipal e justificadas, por escrito na reunião seguinte.

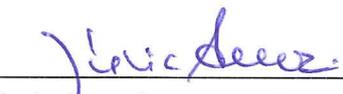
### **Artigo 19.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor com a aprovação da ata da reunião a que respeite ou, sendo o caso, com a aprovação da correspondente minuta.

Constância, 7 de novembro de 2013

A Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim